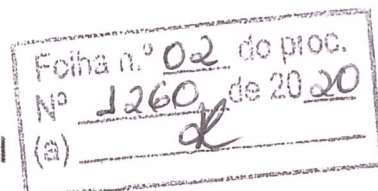




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº 305/2020

Proc. nº. 5705/2020-1

1260

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento*

19 / 05 / 20 20

E. M. M. M.

ECLERSON FIO MIELO
São Caetano do Sul, 14 de maio de 2.020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MERENDA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO EM RAZÃO CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA POR CONTA DA PANDÊMIA (COVID-19).”**

Decretada a calamidade pública em nosso Município por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o Poder Executivo vem executando inúmeras ações com vistas a amenizar as consequências sociais, econômicas e ambientais em nosso Município.

Diante do quadro de isolamento social a que todos são submetidos como medida de enfrentamento do combate ao COVID-19, para atender emergencialmente os mais vulneráveis e, visando contribuir para o estado nutricional das crianças em razão da suspensão das aulas, a presente proposta legislativa busca possibilitar e proporcionar ao aluno da rede pública a continuidade do exercício ao direito a uma alimentação de qualidade em seus lares.

A Secretaria Municipal de Educação frente a este cenário, tomou algumas medidas emergenciais que visa minimizar os agravos advindos com a pandemia. Observando não apenas as necessidades pedagógicas dos alunos, viabilizou a educação remota, por meio da plataforma Educação Conectada, e ainda, ações mais efetivas de aporte financeiro, com objetivo de amparar a saúde das crianças e jovens de toda a rede.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
d

Cumpre esclarecer que grande parte dos alunos da rede municipal de São Caetano do Sul, desde o primeiro segmento da Educação Infantil, até o nono ano do Ensino Fundamental permanecem em nossas escolas em período integral, realizando todas as refeições na própria unidade escolar, e ainda, que a partir do segundo semestre de 2019 todas as escolas de Ensino Fundamental Regular passaram a oferecer o almoço a todos os alunos, com grande adesão por parte das famílias.

Por conta deste cenário faz-se necessário adotar medida de proteção aos nossos alunos, no sentido de amenizar os danos que a falta da merenda nas escolas possa estar causando, uma vez que as famílias contavam com este plano para organizarem seu orçamento familiar e muitas delas hoje estão com seus rendimentos comprometidos, dada a atual situação social instaurada pela pandemia.

Sendo assim, a presente proposta legislativa tem o propósito de subsidiar temporariamente os gastos das famílias com a alimentação durante o período de isolamento social, reafirmando o comprometimento legal do Poder Público com a alimentação escolar que é direito do aluno e dever do Estado.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, com o intuito de oferecer melhores condições de pagamento das obrigações tributárias às empresas, mediante este cenário de crise, aguardamos o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº 5705/2020-1

PROJETO DE LEI NºDEDE DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MERENDA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO EM RAZÃO CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA POR CONTA DA PANDÊMIA (COVID-19).”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas voltadas ao atendimento excepcional da alimentação destinada aos alunos da rede pública municipal de ensino, em razão da calamidade pública decretada por conta da pandemia (COVID 19).

Art.2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, concederá Auxílio Merenda aos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino nos meses de maio, junho e julho, em razão da pandemia do Covid-19.

Art. 3º O valor do auxílio será de R\$ 90,00 (noventa reais) por aluno devidamente matriculado, a ser concedido por meio de crédito em cartão magnético, para aquisição dos gêneros alimentícios.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
R

Art. 4º Sem prejuízo da sanção penal, os pais ou responsáveis pelos alunos beneficiários que gozarem ilicitamente do valor do auxílio para aquisição dos gêneros alimentícios, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigidas na forma disposta na legislação municipal aplicável, bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos de quaisquer outros programas do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,.....dede 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político- Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
/

PROC. Nº 1260/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MERENDA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA POR CONTA DA PANDEMIA (COVID-19)

PARECER Nº 430, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio merenda aos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino nos meses de maio, junho e julho em razão da calamidade pública decretada por conta da pandemia (covid-19)

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Diante do quadro de isolamento social que todos são submetidos como medida de enfrentamento do combate ao COVID-19, para atender emergencialmente os mais vulneráveis e, visando contribuir para o estado nutricional das crianças em razão da suspensão das aulas, a presente proposta legislativa busca possibilitar e proporcionar ao aluno da rede pública a continuidade do exercício ao direito a uma alimentação de qualidade em seus lares.”*

Prosseguindo: *“A Secretaria Municipal de Educação frente a este cenário, tomou algumas medidas emergenciais que visa minimizar os agravos advindos com a pandemia. Observando não apenas as necessidades pedagógicas dos alunos, viabilizou a educação remota, por meio da plataforma Educação Conectado, e ainda, ações mais efetivas de aporte financeiro, com objetivo de amparar a saúde das crianças e jovens de toda a rede.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1260/2020

E mais: *“Por conta deste cenário faz-se necessário adotar medida de proteção aos nossos alunos, no sentido de amenizar os danos que a falta da merenda nas escolas possa estar causando, uma vez que as famílias contavam com este plano para organizarem seu orçamento familiar e muitas delas hoje estão com seus rendimentos comprometidos, dada a atual situação social instaurada pela pandemia.”*

E ainda: *“Sendo assim, a presente proposta legislativa tem o propósito de subsidiar temporariamente os gastos das famílias com a alimentação durante o período de isolamento social, reafirmando o comprometimento legal do Poder Público com a alimentação escolar que é direito do aluno e dever do Estado.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 19 de maio de 2020

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 19.05.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1260/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MERENDA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA POR CONTA DA PANDEMIA (COVID-19)

PARECER Nº 195, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio merenda aos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino nos meses de maio, junho e julho em razão da calamidade pública decretada por conta da pandemia (covid-19)

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12/1

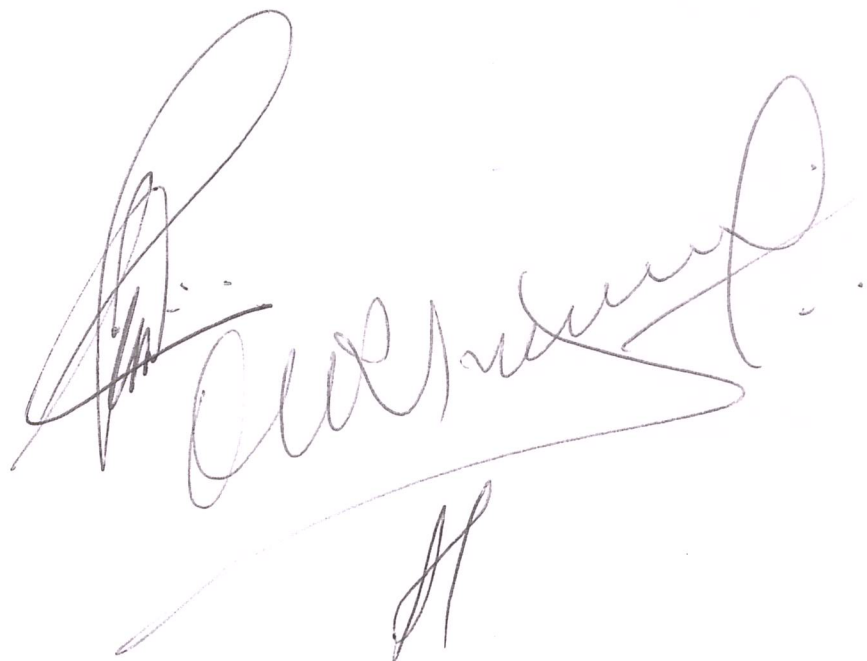
PROC. N° 1260/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.


RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2020




PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 19.05.2020